



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 31.727.449/0001-80

Comissão Permanente de Contratação

Rua Agostinho Caiado Fraga, 145, Santo Agostinho – Muqui/ES – CEP 29.480-000

Telefone: (28) 2101-0016 | E-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Agostinho Caiado Fraga, 145, Santo Agostinho, Muqui/ES, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A sessão de julgamento do Pregão acontecerá nas instalações da Câmara Municipal de Muqui, em sessão pública (gravada em áudio e vídeo conforme o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021), no dia 15 de Setembro de 2026, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), na Rua Agostinho Caiado Fraga, 145, Santo Agostinho, Muqui/ES, CEP 29.480-000.
- 1.3. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site www.camaramuqui.es.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Muqui. Demais informações pelo e-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br ou telefone: (28) 2101-0016.
- 1.4. Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes amparos legais:

Rua Agostinho Caiado Fraga, 145 – Santo Agostinho – Muqui/ES - 29480-000

Tel.: (28) 2101-0016 - www.camaramuqui.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (Pesquisa de Preços);
- 1.5. O Pregoeiro e os membros da equipe de apoio que conduzirão este certame foram nomeados pela Portaria nº 25/2025 de 20 de agosto de 2025.
- 1.6. A opção pela forma Presencial neste Pregão se justifica pela celeridade da contratação, bem como pelo disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que determina prazo de 6 (seis) anos para que Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Muqui/ES, se adequem à obrigatoriedade da forma eletrônica. *Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*
- 1.7. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- 1.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional, zeladoria, conservação e vigilância patrimonial, com disponibilização de mão de obra especializada em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Muqui, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Os itens especificados no Termo de Referência (Anexo I) têm quantidades estimadas máximas para um período de 12 (doze) meses, reservando-se a Câmara Municipal de Muqui ao direito de contratar em quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, total ou abster-se de contratar.
- 2.3. A licitação será realizada por lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, podendo o licitante participar de um, de alguns ou de todos os lotes, observada a seguinte composição:
 - 2.3.1. Lote 1 – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e Vigia Noturno
 - 2.3.2. Lote 2 – Supervisor
 - 2.3.3. Lote 3 – Vigilante Patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.4. O julgamento será realizado pelo MENOR PREÇO POR LOTE, devendo o licitante cotar todos os itens que compõem o lote em que pretende concorrer.

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor máximo estimado para o registro de preços objeto deste Edital é de **R\$ 436.508,04** (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e quatro centavos), referente ao período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme pesquisa de preços constante no Processo Administrativo nº 152/2026, não constituindo obrigação de contratação de todo o quantitativo registrado.
- 3.2. As despesas decorrentes das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento vigente, atendidas pela seguinte dotação:
- 3.3. Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos;
- 3.4. Elemento de Despesa: 33903700000 – Locação de Mão-de-Obra.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do SRP se justifica pelo caráter continuado dos serviços e pela natureza dos objetos a contratar, cujas quantidades não podem ser definidas previamente com exatidão, nos termos do art. 6º, I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 4.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.4. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Muqui a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.5. Após a homologação, será formado o Cadastro de Reserva, com registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação. Os licitantes que compuserem o Cadastro de Reserva ficam obrigados a contratar nas mesmas condições do



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adjudicatário, quando convocados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (Pessoas Jurídicas) legalmente constituídas no ramo pertinente e compatível ao objeto, que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.3. Não se admite a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 5.4. Não poderão disputar esta licitação:
 - 5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
 - 5.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Muqui ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 5.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.4.6. Agente público da Câmara Municipal de Muqui;
 - 5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - 5.4.8. Empresa em processo de falência decretada ou em liquidação. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que comprovem, nos autos do processo de recuperação, que estão aptas econômica e financeiramente a executar o objeto, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo pela representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo Carteira de Identidade ou documento equivalente.
- 6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.3. Carta de credenciamento (Modelo – Anexo II);
- 6.4. No caso de diretor, sócio ou proprietário: ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado;
- 6.5. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances, desistir ou interpor recurso, acompanhado do ato constitutivo do mandante.
- 6.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 6.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar declaração de enquadramento (Modelo – Anexo IV), assinada pelo proprietário ou sócios e por profissional habilitado no CRC.
- 6.8. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação será apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste Edital, em envelopes opacos, lacrados, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, e com os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE "I" – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI – ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SRP

DATA DA ABERTURA: _____ HORÁRIO: ____

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI – ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SRP

DATA DA ABERTURA: _____ HORÁRIO: ____

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

- 7.2. A ausência ou incorreções nos dizeres externos dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir ou retificar as informações faltantes.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE I)

- 8.1. O licitante deverá apresentar a proposta por meio do formulário denominado Anexo V – Proposta, no Envelope I, em uma via, sem emendas ou rasuras, impressa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo obrigatoriamente:
- Nome, endereço completo, CNPJ, telefone atualizado, data e assinatura do representante legal;
 - Descrição do objeto em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I);
 - Valor mensal e anual estimado para cada item, em moeda corrente nacional;
 - Indicação do sindicato, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que rege as categorias profissionais, com as respectivas datas-bases e vigências, com base na CBO;
 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, adicionais legais (insalubridade, periculosidade e adicional noturno, conforme o caso), uniformes, EPIs, benefícios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que: contenham vícios insanáveis; não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência; apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo definido para o registro de preço; ou apresentem desconformidade com as exigências deste Edital.
- 8.4. Para fins de isonomia, informa-se que o valor estimado foi calculado com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias de zeladoria e vigilância patrimonial no município de Muqui/ES. Os sindicatos indicados não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos ou convenções coletivas adotados por cada contratado.
- 8.5. É indício de inexequibilidade o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Muqui. A inexequibilidade somente será declarada após diligência do Pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 8.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse valor e o da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia adicional poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.7. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao último lance ofertado, sob pena de não aceitação da proposta. Erros de preenchimento que não alterem a substância da proposta poderão ser corrigidos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, não mais aceitando novos proponentes.
- 9.4. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.5. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.
- 9.6. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope I, verificando o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas as propostas em desacordo.
- 9.7. O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE e as demais propostas cujos valores não excedam em 10% (dez por cento) o valor da proposta mais vantajosa.
- 9.8. Se não forem verificadas ao menos três propostas escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 9.9. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. O intervalo mínimo entre lances será acordado entre o Pregoeiro e os licitantes no ato da disputa.
- 9.10. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11. No encerramento da fase competitiva, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas. A negociação será registrada em ata.
- 9.12. Ocorrendo a necessidade de suspensão da sessão por motivo de força maior (falta de energia elétrica, problema no local ou outro impedimento técnico), o Pregoeiro comunicará o fato aos participantes e a sessão será reiniciada em data a ser comunicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mesmo horário estabelecido.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

- 10.1. Será assegurado como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa de maior porte.
- 10.3. Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.4. Na hipótese de equivalência entre as ME/EPP empatadas, será realizado sorteio para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)

Para habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar no Envelope II os seguintes documentos:

11.1. **Habilitação Jurídica**

- Registro Público de Empresas Mercantis ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- No caso de ME/EPP: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou declaração de enquadramento conforme Anexo IV.

11.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais (CND conjunta RFB/PGFN);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- Empresas em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pelo juízo da recuperação que comprove a viabilidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. **Qualificação Técnica**

- Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical, emitida pelos sindicatos patronal (SINDESP/ES) e laboral (SINDIVIGILANTES), conforme Cláusula 59ª da CCT 2025/2026 (MTE ES000013/2025) e Cláusula 21ª do Termo Aditivo 2026/2026 (MTE ES000032/2026);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Para o Vigilante Patrimonial, a empresa licitante deverá comprovar, adicionalmente, autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para o exercício de atividade de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967/2024.

11.5. Declarações complementares

- 11.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo aprendiz a partir de 14 anos (Modelo – Anexo VI);
- 11.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação (Modelo – Anexo VII).
- 11.5.3. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006. Havendo irregularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.
- 11.5.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.
- 11.5.5. Os documentos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) — tais como PGR, PCMSO, ASO, laudos de insalubridade e periculosidade, ordens de serviço e fichas de entrega de EPI — não serão exigidos na fase de habilitação, devendo ser apresentados pela empresa vencedora **antes do início da execução dos serviços** e mantidos durante toda a vigência contratual, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência

12. DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 12.3. Em caso de inabilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Muqui e não implicará direito à contratação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação da interposição do recurso.
- 13.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo ao Presidente da Câmara, o qual deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - Fraudar a licitação;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.3. Às infrações acima serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- Advertência: para inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - Multa: de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
 - Impedimento de licitar e contratar: até 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade: pelo prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
 -

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.camaramuqui.es.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão fundamentada do Pregoeiro.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Câmara Municipal de Muqui.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.
- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerá o Edital.
- 16.6. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.camaramuqui.es.gov.br.
- 16.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - Anexo III – Modelo de Procuração;
 - Anexo IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;
 - Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo VI – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88;
 - Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo.

Muqui/ES, 28 de agosto de 2026.

TIAGO FERNANDES
DA
COSTA:09704313764

Assinado de forma digital por
TIAGO FERNANDES DA
COSTA:09704313764
Dados: 2026.08.28 10:37:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21789

Tiago Fernandes da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Muqui/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 0000152/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional, zeladoria, conservação e vigilância patrimonial, com disponibilização de mão de obra especializada em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Muqui, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Carga Horária	Valor Mensal Estimado	Valor c/ Acrésc. 10%	Valor Total Estimado (12 meses)
01	01	ASG – insalubridade 40% (CBO 5143-20) 2 profissionais	44h semanais 12 meses	R\$ 5.767,17	-	R\$ 138.412,08
01	02	Vigia Noturno – adicional noturno (CBO 5174-20) 2 profissionais	Escala 12x36 12 meses	R\$ 5.538,42	-	R\$ 132.922,08
02	03	Supervisor (CBO 4101-05)	40h semanais 12 meses	R\$ 6.645,00	-	R\$ 79.740,00
03	04	Vigilante Patrimonial - (CBO 5173-30) periculosidade 30%	44h semanais 12 meses	R\$ 6.472,26	R\$ 7.119,49	R\$ 85.433,88
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses):						R\$ 436.508,04

Nota: O acréscimo de 10% previsto no art. 6º, §2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 foi aplicado exclusivamente ao Item 04, em razão da ausência total de propostas nas consultas diretas realizadas. Para os demais itens, os valores foram apurados diretamente das cotações recebidas.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção acarretaria óbices diversos, como a possibilidade de prejudicar as atividades finalísticas do órgão, bem como a integridade do patrimônio público e a manutenção das condições de higiene necessárias para o desenvolvimento das atividades administrativas realizadas pelos servidores, vereadores e demais usuários do prédio da Câmara Municipal de Muqui.
- 1.4. Além deste termo, o contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução do objeto durante a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e serão regidos pela Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.2. Justifica-se a contratação dos serviços de apoio operacional, zeladoria, conservação e vigilância patrimonial de forma contínua, tendo em vista a necessidade de manter condições adequadas de salubridade, higiene, segurança patrimonial passiva e ostensiva e organização de equipe e das demandas de infraestrutura predial.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026 – Portaria 027/2025 - bem como no PPA, LDO e na LOA, considerando ser um serviço indispensável e essencial para o bom funcionamento das atividades da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução a ser contratada deverá prover apoio operacional, zeladoria, limpeza, conservação e vigilância patrimonial na Sede da Câmara Municipal de Muqui, haja vista que a área total construída é de aproximadamente 600 m² e, por conta desta extensão, exige-se novos profissionais, com dedicação exclusiva da mão de obra qualificada, para desempenhar funções que hoje se tornaram imprescindíveis.
- 3.2. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão, constitui-se na economicidade de recursos e auxilia diretamente na qualidade da execução das funções precípuas da Instituição.
- 3.3. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.
- 3.4. A forma de execução dos serviços está descrita no item 6 desse termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor mensal e anual, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a CONTRATANTE.
- 4.2. **Subcontratação:**
- 4.2.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.
- 4.3. **Garantia da Contratação:**
- 4.3.1. Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, sob pena de rescisão contratual.
- 4.3.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- Seguro-garantia, na forma da legislação específica;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.3. A garantia prestada deverá cobrir, no mínimo, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução contratual, bem como o pagamento de eventuais multas aplicadas pela Administração.

4.3.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

4.3.5. A garantia será devolvida após o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluída a comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados vinculados à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contratual.

4.3.6. No caso de acréscimo no valor do contrato, a garantia deverá ser complementada proporcionalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do aditivo.

4.4. **Vistoria do local:**

4.4.1. Com previsão no artigo 63, § 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/2021, será facultada a realização de vistoria do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;

4.4.2. Para a realização da vistoria a licitante deverá fazer o agendamento prévio através do e-mail schiavo@camaramuqui.es.gov.br ou juliano@camaramuqui.es.gov.br;

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. **Dos critérios de aceitação da proposta**

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento.

5.1.2. Para fins de julgamento e contratação, os itens foram agrupados em 3 (três) lotes, conforme a natureza dos serviços e a convenção coletiva aplicável: Lote 1 – Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia Noturno; Lote 2 – Supervisor/Encarregado; Lote 3 – Vigilante Patrimonial. O licitante poderá concorrer a um, alguns ou todos os lotes, devendo cotar todos os itens que compõem o lote em que pretende participar.

5.1.3. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.4. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos fiscais, impostos, taxas, contribuições, deslocamentos, diárias, emolumentos, seguros, encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária ou de qualquer natureza ou espécie; bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;
 - Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços com prestadores de serviço, nos contratos publicados do PNCP e planilha de custos própria da Câmara Municipal de Muqui, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial.

Regime de Execução

- 5.3. O regime de execução do contrato será de forma indireta;
- 5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Exigências de habilitação

- 5.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 5.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 5.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estarem nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 5.13.1. Habilitação jurídica
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Para o Cargo de **Vigilante Patrimonial** - Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical, emitida pelos sindicatos patronal e laboral conforme Cláusula 59ª da CCT 2025/2026 e Cláusula 21ª do Termo Aditivo 2026/2026.

5.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

5.13.4. Qualificação técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível, em característica, com o objeto do pregão, mediante a apresentação de atestado emitido em nome da EMPRESA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em original com assinatura contendo certificação digital ou original com assinatura e autenticação.

5.13.4.1. Os atestados ou declarações de capacidade técnica operacional devem se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente;

5.13.4.2. Vigilante Patrimonial, a empresa licitante deverá comprovar, adicionalmente, autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para o exercício de atividade de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967/2024, por se tratar de atividade sujeita à regulação e fiscalização federal. A ausência desta documentação implicará na inabilitação da licitante para o item em questão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação da administração, sendo previsto o início após a assinatura do instrumento contratual, cuja vigência será de 12 meses, e poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2. Os serviços de apoio operacional, zeladoria e limpeza serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Muqui, localizada na Rua Agostinho Caiado Fraga, 145, Santo Agostinho – CEP 29480-000 – Muqui/ES, observando as seguintes jornadas de trabalho:
1. Para o Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e o Supervisor: A carga horária será de 44 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e alimentação. Os horários específicos de entrada e saída serão definidos pela Administração da Câmara, de modo a garantir o suporte necessário às atividades legislativas e administrativas;
 2. Para os Vigias Noturnos: A prestação dos serviços ocorrerá em regime de escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), no período noturno, garantindo a assistência e vigilância passiva diária da sede. A escala deverá ser organizada pela Contratada de forma que a sede jamais permaneça desassistida nos períodos estabelecidos;
 3. Para o Vigilante Patrimonial: A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e alimentação. Os horários específicos serão definidos pela Administração da Câmara de modo a garantir a cobertura das necessidades de segurança e controle de acesso
 4. Qualquer alteração excepcional nos horários ou nas escalas, visando atender a sessões extraordinárias ou eventos específicos da Câmara, deverá ser acordada previamente entre a Contratante e a Contratada, respeitando-se sempre a carga horária legal e as normas trabalhistas vigentes.
- 6.3. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas como preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 6.4. O desenvolvimento dos serviços contará com o apoio da Assessoria Administrativa do Contratante, que facilitará a obtenção de informações e atuará na implementação de melhorias advindas dos novos processos de trabalho.
- 6.5. O profissional alocado na execução contratual deve possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, e receber treinamento periódico conforme o caso, e atuar de acordo com a disciplina necessária para a boa execução dos serviços, evitando especialmente situações que possam configurar relação de subordinação e habitualidade para com a Administração contratante ou seus servidores;
- 6.6. A contratada deverá atentar para a necessidade de que seus colaboradores permaneçam no local de trabalho sempre fardados e com os equipamentos de proteção individual necessários;
1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças adaptáveis a todas as estações climáticas do ano.
- 6.7. Os materiais de limpeza e/ou equipamentos e os acessórios de copa e cozinha necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, exceto fardas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.8. O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros.
- 6.9. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam (ou venham a incidir) sobre prestação de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.10. Para garantir a execução dos serviços de limpeza e conservação, a lista de tarefas mínimas do Auxiliar de Serviços Gerais a serem realizadas é composta pelas seguintes ações:

1. - Diariamente:

- a) Varrição e limpeza com pano úmido e desinfetante em todas as dependências da Câmara;
- b) Coleta de lixo, de 1 (uma) ou 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira, conforme a necessidade;
- c) Proceder à limpeza e desinfecção da copa, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia;
- d) Limpar a entrada da Câmara bem como a garagem e a calçada;
- e) Passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos da copa após lanches e refeições;
- f) Movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- h) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2. - 2 (duas) vezes na semana:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e aparelhos telefônicos;
- b) Limpar as mesas e balcões de atendimento, corrimão das escadas;
- c) Limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;

3. - Semanalmente:

- a) lavar azulejos da copa, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto para uso;
- b) limpar banheiros;
- c) limpar todos os vidros, divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) limpar forrações de couro, corino ou plástico em assentos, os pés das cadeiras e debaixo delas;
- e) limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- h) Limpeza do auditório;
- i) Limpeza das áreas ajardinadas internas e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas, quando houver;
- j) Limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- k) Varrição e limpeza com pano úmido (setor de arquivo) da Câmara;
- l) Limpeza das caixas, móveis e utensílios do setor de arquivo;
- m) Limpeza de todos os vidros e das esquadrias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- n) Varrição de área externa, estacionamento e arredores;
- o) Lavagem das lixeiras;
- p) Limpeza dos espelhos;
- q) Limpeza de áreas externas da câmara;
- r) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4. - **Quinzenalmente:**

- a) Limpeza das colunas e paredes de granito;
- b) Limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis;
- c) Limpeza de todos os vidros, fachadas envidraçadas e esquadrias (faces interna/externa),
- f) Limpeza de geladeira;
- g) Limpar valetas e amontoar folhas e terra do pátio;
- h) Raspagem do mato que nasce no meio do paralelepípedo;
- i) Demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

5. - **Mensalmente:**

- a) limpar/remover machas de paredes e rodapés;
- b) limpeza de esquadrias, persianas, peitoris e tetos;
- c) Limpeza de livros, documentos e arquivos dispostos nas estantes, inclusive do acervo do Arquivo morto;
- d) Limpeza dos forros, paredes e rodapés;
- e) Lavagem das escadarias;
- f) Limpeza e lubrificação de portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, etc.;
- g) Limpeza de trilhos e luminárias por dentro e por fora;
- h) Limpeza das grades das janelas e de garagem;
- i) Limpeza das pingadeiras das janelas;
- j) Controlar o estoque e requisitar, quando necessário, material de limpeza, indispensável ao desempenho de suas atribuições;
- k) executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

6.11. As atribuições dos vigias noturnos, compreendem as seguintes ações:

- a) Realizar a guarda e vigilância passiva das dependências da Câmara Municipal durante o período noturno e finais de semana/feriados conforme escala;
- b) Controlar o acesso de pessoas e veículos, caso haja necessidade em horários excepcionais;
- c) Realizar rondas periódicas nas áreas internas e externas para verificar o fechamento de portas, janelas e portões;
- d) Verificar se luzes, aparelhos de ar-condicionado e equipamentos eletrônicos foram desligados ao final do expediente, procedendo ao desligamento caso necessário para economia de energia e segurança;
- e) Identificar e relatar imediatamente quaisquer irregularidades, como vazamentos de água, focos de incêndio, luzes queimadas ou sinais de tentativa de invasão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Zelar pelo patrimônio público, acionando as autoridades competentes (Polícia/Corpo de Bombeiros) e a administração da Câmara em caso de emergências.

6.12. As atribuições do Supervisor, compreendem coordenação e manutenção preventiva com as seguintes ações:

- a) Supervisionar diariamente o trabalho da equipe de limpeza e vigias, garantindo o cumprimento das rotinas estabelecidas;
- b) Realizar o checklist diário das condições físicas do prédio (hidráulica, elétrica básica, telhados e esquadrias);
- c) Identificar e relatar imediatamente à administração da Câmara a necessidade de pequenos reparos de manutenção corretiva (substituição de lâmpadas, reparos em torneiras, etc.), sendo-lhe vedada a execução direta de serviços de manutenção predial, elétrica ou hidráulica.;
- d) Fiscalizar e organizar o estoque de materiais de limpeza e consumo fornecidos pela Câmara, evitando desperdícios e solicitando reposição com antecedência;
- e) Acompanhar e fiscalizar prestadores de serviços eventuais (ex: técnicos de ar-condicionado, dedetização, capina, poda de árvores da área);
- f) Reportar à Direção Geral a necessidade de manutenções estruturais ou contratações de serviços especializados;
- g) Garantir que todos os postos de trabalho estejam utilizando os EPIs corretamente.

6.13. As atribuições do Vigilante Patrimonial compreendem as seguintes ações:

- a) Realizar a vigilância ostensiva das dependências da Câmara Municipal durante o horário de expediente, controlando o acesso de pessoas e veículos às instalações;
- b) Realizar rondas periódicas nas áreas internas e externas, verificando a integridade física das instalações, dos equipamentos e do patrimônio público;
- c) Identificar e relatar imediatamente quaisquer irregularidades, situações suspeitas ou ocorrências que representem risco à segurança de pessoas ou ao patrimônio;
- d) Acionar as autoridades competentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros) e comunicar a administração da Câmara em caso de emergências, invasões ou sinistros;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas internas de segurança e controlar a entrada de materiais, equipamentos e prestadores de serviços eventuais;
- f) Manter postura profissional e conduta condizente com o ambiente institucional da Câmara Municipal, tratando servidores, vereadores e munícipes com urbanidade."

6.14. **Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
2. Quantitativo de usuários: aproximadamente 31, entre servidores, vereadores e estagiários;
3. Horário de funcionamento: das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira;
4. Área Construída: 600m²;
5. 1º pavimento: Área de garagem. Recepção, 02 salas, 01 cozinha/copa, 01 almoxarifado, 09 gabinetes.
6. 2º pavimento: 03 salas, 01 Auditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Piso frio e sem fachada – sem exposição a riscos
8. Mobiliários: mesas, cadeiras, portas e demais itens de mobiliário típicos de escritórios comerciais.
- 6.15. Dos documentos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)**
- 6.15.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado, os documentos de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades desempenhadas por seus empregados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, no mínimo, quando aplicáveis:
- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, incluindo inventário de riscos e plano de ação;
 - b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional válido dos empregados alocados na prestação dos serviços;
 - d) Laudos técnicos de insalubridade e de periculosidade pertinentes às funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante Patrimonial, respectivamente;
 - e) Ordens de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho por função, assinadas pelos empregados;
 - f) Fichas de entrega de EPI, com identificação do equipamento, Certificado de Aprovação (CA) quando aplicável, data de entrega e assinatura do trabalhador;
 - g) Comprovantes dos treinamentos obrigatórios, conforme a atividade executada.
- 6.15.2. A documentação deverá estar válida, compatível com as funções exercidas e disponível para fiscalização da Administração. A ausência, o vencimento ou a inadequação dos documentos poderá impedir o início das atividades ou ensejar notificação para regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 6.15.3. Em caso de acidente de trabalho, a Contratada deverá adotar procedimento de comunicação, atendimento e registro, incluindo a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, quando cabível.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução.
- 7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 7.8. É prerrogativa do CONTRATANTE proceder a mais ampla fiscalização do cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo em parte ou no todo, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por funcionário definido pelo Contratante.
- 7.11. O representante da ADMINISTRAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.18. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 121 da Lei n.º 14.133 e seguintes.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Do recebimento mensal do objeto:

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 8.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante formalização à contratada comprovando o cumprimento das exigências contratuais;
- 8.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- 8.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.10. Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.1.11. Para fins de fiscalização contratual e instrução do pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente, quando aplicáveis, os documentos comprobatórios relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços, tais como: folha de pagamento ou contracheques; comprovantes de pagamento de salários; comprovantes de recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária (INSS); comprovantes de pagamento dos benefícios previstos em lei, contrato ou convenção coletiva; controle de frequência ou registro de ponto; e comprovantes de quitação de férias, 13º salário, rescisões e demais verbas trabalhistas, quando houver.
- 8.1.12. A Administração poderá reter ou suspender o pagamento da parcela correspondente, nos limites legais e contratuais, caso a Contratada deixe de apresentar documentos indispensáveis à comprovação da regular execução contratual, sem prejuízo da notificação para regularização e das demais sanções previstas no contrato.

8.2. Da liquidação e pagamento:

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento:

- 8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termofinal do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

- 8.4.1. O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:
- a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada;
- b) Por meio de fatura enviada pela contratada;
- 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**

- 9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 9.1.6. Oferecer todas as condições e materiais de limpeza necessários para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- 9.1.7. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada;
- 9.1.8. Fica expressamente vedada a subordinação direta entre os profissionais da Contratada e os gestores da Câmara Municipal. Toda e qualquer instrução operacional deverá ser transmitida exclusivamente ao Supervisor da empresa, que atuará como único elo de gestão, competindo-lhe a distribuição de tarefas e o poder disciplinar sobre sua equipe, garantindo a autonomia da Contratada e evitando a pessoalidade, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.9. Cientifica a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.11. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.;
- 9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.2. Compete à **CONTRATADA**

- 9.2.1. Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.2.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.3. Fornecer Vale-Alimentação aos empregados alocados na execução do contrato, por dia efetivamente trabalhado, nos valores e condições estabelecidos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, observando-se que os profissionais dos Itens 01, 02 e 03 (ASG, Vigia Noturno e Supervisor) são regidos pela CCT SINDILIMPE/ES, enquanto o profissional do Item 04 (Vigilante Patrimonial) é regido pela CCT SINDIVIGILANTES/ES (MTE ES000032/2026).
- 9.2.4. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 9.2.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.
- 9.2.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 9.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.19. Suportar todos os custos para o fornecimento do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato Administrativo.

- 9.2.20. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.21. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos serviços.
- 9.2.22. Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.2.23. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto.
- 9.2.24. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.2.25. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- 9.2.26. Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento do Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.2.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.2.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.2.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.2.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.2.36. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 9.2.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.2.38. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.2.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.2.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.41. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- 9.2.42. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do serviço.

9.3 É vedado à CONTRATADA:

- Veicular publicidade acerca deste Contrato Administrativo, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.
- Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “2”, “3” e “4” do subitem 10.1. deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “5”, “6”, “7” e “8” do subitem 10.1. deste instrumento, bem como nas alíneas “2”, “3” e “4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 10.2.4. Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do serviço deste Termo de Referência é de: R\$ 36.375,67 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 436.508,04 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e quatro centavos) para contrato anual.

11.2. A tabela em que constam os cálculos dos valores referenciais encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, constante no Processo Administrativo nº 152/2026.

12. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

12.1. As condições de reajuste e/ou repactuação estão dispostas na cláusula sétima do contrato administrativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

Elemento de Despesa: 33903700000 – Locação de Mão-de-Obra.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Muqui-ES, 20 de agosto de 2026.

TIAGO FERNANDES
DA
COSTA:09704313764

Assinado de forma digital por
TIAGO FERNANDES DA
COSTA:09704313764
Dados: 2026.08.28 10:35:41 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21789

Tiago Fernandes da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Muqui-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº: 0000152/2026

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: XXXXXXXXXX

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (CARGO) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES na licitação, Pregão Presencial Nº 001/2026 – Sistema de Registro de Preço, praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE: _____, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº _____), com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial Nº 001/2026 – Sistema de Registro de Preço, da Câmara Municipal de Muqui - ES, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2026.

Outorga



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação do Pregão Presencial Nº 001/2026 – Sistema de Registro de Preço, sob as sanções administrativas cabíveis e as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas. DECLARA ainda não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local) _____, de _____ de 2026.

(Assinatura Representante Legal)

(Contador ou Técnico Contábil)

Carimbo CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Objeto da Contratação:

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional, zeladoria, conservação e vigilância patrimonial, com disponibilização de mão de obra especializada em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Muqui, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. Identificação:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº: _____, Bairro: _____, Cidade: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

2. Dados Conta Bancária:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Bancária: _____

3. Da Proposta de Preço:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ASG – insalubridade 40% (CBO 5143-20) 2 profissionais	12	Mês		
02	Vigia Noturno – adicional noturno (CBO 5174-20) 2 profissionais	12	Mês		
03	Supervisor (CBO 4101-05)	12	Mês		
04	Vigilante Patrimonial - (CBO 5173-30) periculosidade 30%	12	Mês		
Valor Total:					

- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias, contados da data de sua apresentação. (Mínimo de 60 (sessenta) dias);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Local de Entrega: Especificar endereço e distância em quilômetros da sede da Câmara Municipal de Muqui;
- Estão inclusos nesta proposta os custos de fornecimento, dentre eles: os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento dos respectivos objetos.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)
Documento de Identificação (RG)
Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada (Endereço) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei pela veracidade das informações prestadas, para fins do disposto no inciso I, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº 001/2026 – Sistema de Registro de Preço e seus anexos. E está ciente e concorda com as condições deste instrumento convocatório.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessado em participar da Licitação – Pregão Presencial Nº 001/2026 – Sistema de Registro de Preço, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.727.449/0001-80, com sede na Rua Agostinho Caiado Fraga, 145, Santo Agostinho, Muqui/ES, neste ato representada por seu Presidente, **TIAGO FERNANDES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem registrar os preços para a eventual prestação dos serviços especificados nesta Ata, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Edital do Pregão Presencial nº 001/2026 e das demais cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional, zeladoria, conservação e vigilância patrimonial, com disponibilização de mão de obra especializada em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Muqui, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços, quantitativos e a especificação dos serviços registrados na presente Ata são os constantes da tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de Apoio Operacional e Zeladoria (Auxiliar de Serviços Gerais - ASG e Vigia Noturno), com fornecimento de mão de obra e insumos.	12	Mês		
2	Prestação de serviços continuados de Supervisão Operacional, com disponibilização de mão de obra e encargos.	12	Mês		
3	Prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial ar desarmada, conforme legislação aplicável da Polícia Federal.	12	Mês		
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do

fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

4.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Muqui a firmar as contratações que deles

poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao

beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Detentora da Ata obriga-se a:

Rua Agostinho Caiado Fraga, 145 – Santo Agostinho – Muqui/ES - 29480-000

Tel.: (28) 2101-0016 - www.camaramuqui.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Prestar os serviços nas condições, prazos e locais estipulados no Edital, no Termo de Referência e nos eventuais

Contratos decorrentes;

b) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame

licitatório;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes da

execução do objeto;

d) Apresentar, quando solicitada, a documentação de comprovação de regularidade trabalhista e de Saúde e

Segurança no Trabalho (PGR, PCMSO, ASO, etc.).

5.2. A Câmara Municipal de Muqui obriga-se a:

a) Convocar a Detentora da Ata para a assinatura dos contratos decorrentes ou retirada das notas de empenho dentro

do prazo de validade;

b) Efetuar os pagamentos devidos pelas prestações de serviços efetivamente executadas e atestadas;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de repactuação decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho para a mão de obra com dedicação exclusiva, observada a interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando este descumprir as condições da Ata, não assinar o contrato no prazo estabelecido sem justificativa aceita, der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro, ou incorrer em sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei no 14.133/2021 e no Edital de licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo, para sanar eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Muqui/ES, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

Tiago Fernandes da Costa

Presidente

DETENTORA DA ATA

Representante Legal

CNPJ nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregoeiro / Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX MINUTA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXXX

Processo Administrativo nº XXXXXXXXX
ID CidadES: XXXXXXXXXXXXXXXXX
ID contratação PNCP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX XXXXXXXXXXXX

CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - CMM E A EMPRESA XXX, Órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.727.449/0001-80, com sede na Rua Agostinho Caiado Fraga, 145, Santo Agostinho - CEP 29480-000 – Muqui/ES, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por seu Presidente, Tiago Fernandes da Costa, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX SPTC/ES e a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede em (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF nº XX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade sob RG nº XXXXXXXX, expedida XXXXX, ora em diante denominado de CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO oriundo do processo administrativo 152/2026, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de apoio operacional, zeladoria, limpeza, conservação predial e vigilância patrimonial, com disponibilização de mão de obra especializada, sem fornecimento de material, para atender às necessidades do Contratante, na sede da Câmara Municipal de Muqui, nos termos e especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência, conforme Edital de Licitação 001/2026.

1.2. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso do Pregão presencial;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do Termo de Contrato no PNCP, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A forma de fornecimento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

3.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;

3.4. A carga horária dos empregados da CONTRATADA deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de supervisor, ASG, 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o vigilante patrimonial e escala 12x36 para o cargo de vigia noturno.

3.5. Os turnos de trabalho dos postos de serviços serão definidos a critério da Contratante. Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, desde que não exceda a carga horária de trabalho previamente estabelecida e haja comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prévia à CONTRATADA, devendo os empregados, em razão disso, possuírem flexibilidade de horário, não havendo óbice ao pagamento de adicionais que porventura ocorram, conforme legislação vigente.

3.6. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da administração.

3.7. Nos períodos de recesso administrativo, o Contratante poderá suspender total ou parcialmente os serviços conforme entendimento da CMM.

3.8. Caberá ao Contratante decidir sobre a conveniência da prestação de serviços dos funcionários em recessos administrativos ou pontos facultativos previstos no Calendário nacional. Além da suspensão dos serviços previstos no item 3.7., em acordo com a Contratante, a Contratada poderá utilizar, caso houver previsão em Lei Trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho (ou documentos congêneres), os institutos de Compensação ou Banco de Horas.

3.9. Durante a execução contratual, os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à empresa Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.10. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças adaptáveis a todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

3.11. A entrega das notas fiscais/faturas deverá ser feita na Rua Agostinho Caiado Fraga, 145, Santo Agostinho, Muqui/ES, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h.

3.12. O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência.

3.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

3.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.15.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

3.16. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante formalização à contratada comprovando o cumprimento das exigências contratuais.

3.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.18. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

3.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.20. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

3.21. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.23. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.24. Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal a ser pago é de R\$ X.XXX,XX, o que resulta em um valor anual de R\$ XX.XXX,XX.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.13. O pagamento poderá ser realizado via fatura ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.13.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.14.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.17.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.18.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.19.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.21.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.25.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



7.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar a procuradoria jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 9 do Termo de Referência.

9.2. Além disso, cabe à Contratada:

9.2.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.2. As empresas contratadas deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.3. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.5. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato;

9.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.9. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.2.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Averiguar, no momento da contratação de pessoal, a existência de vínculo familiar (cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Muqui, sendo vedada a contratação daqueles cujo vínculo esteja comprovado, nos termos do art. 7º, Caput, do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010;

9.2.19. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, quando em trabalho, bem como, substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares do Contratante;

9.2.20. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.2.21. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

9.2.22. Programar previamente, conforme escala de trabalho, a reposição de horários de lanches e refeições;

9.2.23. Submeter-se às normas e condições gerais de etiqueta, quanto ao comportamento, descrição e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço;

9.2.24. Quando do início das atividades e sempre que solicitada, apresentar a relação de empregados relativa ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato. Sempre que houver substituição de empregado, deverão ser apresentados os mesmos documentos quando do início das atividades com no máximo de 24 horas ao Contratante;

9.2.25. Providenciar, anualmente, a suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do funcionário e apresentar comprovante ao servidor responsável pelo RH do Contratante;

9.2.26. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;

9.2.27. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio do Contratante quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.28. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;

9.2.29. Apresentar junto à nota fiscal/fatura folhas de pagamentos de seus funcionários, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia e regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas neste contrato;

9.2.30. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.31. Tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

9.2.32. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

10.1. Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, sob pena de rescisão contratual.

10.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia, na forma da legislação específica;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia prestada deverá cobrir, no mínimo, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução contratual, bem como o pagamento de eventuais multas aplicadas pela Administração.

10.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

10.5. A garantia será devolvida após o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluída a comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados vinculados à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6. No caso de acréscimo no valor do contrato, a garantia deverá ser complementada proporcionalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

11.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade quanto às obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2. Antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades desempenhadas, incluindo, no mínimo, quando aplicáveis:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, incluindo inventário de riscos e plano de ação;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional válido dos empregados alocados;
- d) Laudos técnicos de insalubridade e de periculosidade pertinentes às funções, quando cabível;
- e) Ordens de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho por função, assinadas pelos empregados;
- f) Fichas de entrega de EPI, com identificação do equipamento, Certificado de Aprovação (CA) quando aplicável, data de entrega e assinatura do trabalhador;
- g) Comprovantes dos treinamentos obrigatórios, conforme a atividade executada.

11.3. Em caso de acidente de trabalho, a Contratada deverá adotar procedimento de comunicação, atendimento e registro, incluindo a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, quando cabível.

11.4. A documentação de SST deverá estar válida, compatível com as funções exercidas e disponível para fiscalização da Contratante a qualquer tempo, devendo ser atualizada sempre que houver admissão, substituição de empregado, mudança de função ou alteração das condições de trabalho.

11.5. A ausência, o vencimento ou a inadequação dos documentos de SST poderá impedir o início das atividades, ensejar notificação para regularização e constituir condição impeditiva para a continuidade da execução contratual e para a instrução do pagamento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, c, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2026.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

Elemento de Despesa: 33903700000 – Locação de Mão-de-Obra.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Muqui/ES

Muqui - ES, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: